

CAPÍTULO 17

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO): TRAJETÓRIA, REDES E PODER SOB A PERSPECTIVA DO DISCURSO DO SUJEITO COLETIVO

Irineu Cruzeiro Neto¹

Alyne dos Santos Gonçalves²

Marta Zorzal e Silva³

Resumo: A Constituição de 1988 trouxe várias e profundas modificações na maneira de se fazer política no Brasil, incrementando as formas de articulação política através da implantação de mecanismos que potencializaram uma maior participação popular e um maior envolvimento das diversas instituições civis – em especial, ONGs e demais entidades ligadas aos movimentos sociais – nos processos de tomada de decisões públicas. Tais mudanças afetaram tanto as regras para as competições eleitorais como também o comportamento político e os padrões de interação política (Avritzer & Anastácia, 2006). Essa pesquisa teve como objetivos identificar os principais traços da composição, atuação e formas de interação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no estado do Espírito Santo com diversas instituições da sociedade capixaba que participaram do “Fórum Reage Espírito Santo”. A metodologia adotada contemplou a análise documental e dos dados adquiridos através de entrevistas semi-estruturadas, que foram organizados através do *Discurso do Sujeito Coletivo*. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) demonstrou nesta pesquisa ser uma entidade bastante ativa no cenário político capixaba, pois além do desempenho de funções sindicais, com a defesa dos direitos adquiridos da classe que representa, luta também pelos direitos humanos e contra a precária situação do sistema penal no Espírito Santo. Além disso, visando fomentar o debate com a sociedade organizada, a instituição criou o “Fórum Reage Espírito Santo” e, recentemente, tem discutido e agido juridicamente a respeito das denúncias de corrupção e nepotismo contra o Poder Judiciário Estadual.

Palavras-chave: Democracia, Sociedade Civil, Redes Sociais, OAB-ES.

¹Graduado em Letras, pela UFES, pesquisador voluntário do LEP-NEPCS-UFES

² Mestre em História Social das Relações Políticas (UFES), bolsista de aperfeiçoamento (FACITEC, 2008-2009) e pesquisadora do LEP-NEPCS

³ Doutora em Ciência Política, pela USP-SP, Professora dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Sociais – PGCS e em Saúde Coletiva da UFES. Coordenadora do Laboratório de Estudos Políticos – LEP/NEPCS e segunda Líder – OPPP / PPGADM / UFES

17.1 – Introdução

Este artigo é parte conclusiva da pesquisa *Trajetórias, Redes e Poder: Aspectos das Articulações entre Sociedade Civil e Sociedade Política sob o Discurso do Sujeito Coletivo*, na qual foram estudadas diversas instituições capixabas, entre sindicatos, federações, partidos políticos, ONGs, movimentos sociais, etc. O objetivo foi conhecer os principais traços identitários, objetivos, trajetórias políticas e estratégias de atuação que especificam instituições e organizações da sociedade civil capixaba, bem como seu papel no processo de produção do poder político estadual. Buscou-se destacar o potencial dessas instituições para produzir apoio a coalizões que resultem em processos de governança democráticos e participativos.

Dentro desse grande projeto investigativo, nossa contribuição foi pesquisar as principais características, objetivos, estratégias, desafios e princípios éticos e políticos que definem o perfil da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Espírito Santo (OAB-ES), através de análise bibliográfica, documental e, sobretudo, do discurso coletivo da OAB-ES, elaborado a partir da fala de cinco participantes de sua diretoria. Por outro lado, ao analisarmos as redes sociais conformadas pela OAB-ES, em articulação com outras entidades – civis e políticas – da sociedade capixaba, buscamos nos juntar à tarefa coletiva de refletir sobre a natureza do *espaço público* local, constituído pelos diferentes temas e demandas defendidas pelos referidos atores sociais.

Nosso esforço justifica-se, primeiramente, pela carência, em todos os aspectos, de pesquisas sobre o Estado do Espírito Santo, inclusive em relação às articulações de decisões políticas que determinam a vida dos capixabas. Quem são os atores que conformam e/ou conduzem a organização da vida pública em nosso estado? Quais são as perspectivas que orientam as ações destinadas a esse fim?

Em segundo lugar, é patente a escassez de informações sistematizadas sobre como o estado tem vivenciado as transformações sociais e políticas sofridas desde a redemocratização em meados dos anos 1980. Sabemos que desde a metade da década de 1970, determinados setores organizados da sociedade brasileira vêm modificando a forma de se relacionar com a sociedade política – em especial, com o Governo e com os partidos políticos – e experimentando novos mecanismos que lhes proporcione maior autonomia e participação nos processos decisórios e deliberativos (DAGNINO et. al., 2006; GURZA LAVALLE, et al., 2006).

Isto quer dizer que a democracia, ainda em plena infância no Brasil, mal renasceu em 1988 (marco formal de seu restabelecimento, com a “Constituição Cidadã”) e já foi

experimentando a crise dos partidos de massas e clamando por reformas capazes de alargar suas capacidades em atender os diversos anseios de uma sociedade que rapidamente se diversificava.

Portanto, uma questão fundamental entre tantas é saber como essa transição para uma nova realidade política foi sendo conduzida em nível local, ou seja, como as forças sociais e políticas capixabas foram acomodando suas necessidades e interesses no novo contexto? E ainda: como esses atores mantiveram ou transformaram sua maneira de atuar no espaço público diante de novas exigências e desafios? As relações de poder se perpetuaram ou sofreram um rearranjo?

O presente trabalho pretende dar uma modesta colaboração no sentido de responder a estas questões, começando, para isso, pela tarefa mais preliminar: o estudo do perfil de um dos atores sociais que compõe o espaço público capixaba (no nosso caso, a OAB-ES), a fim de compreender seu papel nas redes de relações políticas e sociais que, em tese, trabalham pela democratização do estado.

17.2 – Revisão da Literatura

Nos estudos sobre a democratização do Estado brasileiro, observa-se que a participação veio se delineando como um fator decisivo na reconfiguração das relações entre o Estado e a sociedade e como meio de garantir uma maior atuação dos cidadãos na vida política do país. Sob este prisma, a presença da sociedade civil junto ao poder público é considerada importante por seu potencial em contribuir para a democratização do Estado, uma vez que a existência de setores organizados e com poder de crítica e proposição em seu seio possibilita a participação nos processos decisórios de grupos tradicionalmente excluídos da política (DAGNINO, 1994, 2002; ALVAREZ, S. E., DAGNINO, E., ESCOBAR, 2000).

A partir da atuação política de organizações da sociedade civil em determinados campos de ação (ou seja, as arenas públicas de debates, deliberações, reivindicações, disputas, construção de projetos sociais, etc.), destaca-se o formato organizacional referente à estrutura de redes, onde diversos grupos compartilham uma cultura de movimento e uma identidade coletiva. Segundo Melucci (1999: 260), não é mais possível definir os movimentos sociais e instituições da sociedade civil como sistemas fechados; ao contrário, argumenta que os movimentos sociais constituem,

(...) redes [que] são formadas por pequenos grupos imersos na vida cotidiana com fins específicos e caracterizam-se pela associação múltipla, pela militância parcial e efêmera, e pelo desenvolvimento pessoal e solidariedade afetiva como condições para participação. As redes apresentam dois aspectos importantes: a latência, que permite experiências com novos modelos culturais, criando novos códigos; e a visibilidade, estratégia de enfrentamento de uma autoridade específica contra uma lógica de tomada de decisão. A latência alimenta a visibilidade e esta reforça as redes submersas, fornecendo-lhes energia para renovar a solidariedade e atrair novos militantes.

Isto implica que ao tratar o tema das trajetórias e interesses das instituições da sociedade considera-se que, como tais, elas não se restringem a ações individualizadas, mas que passam a existir como atores que, em certos contextos de interesses e oportunidades, estão conectados. Se, por um lado, isto implica dificuldades adicionais para circunscrever o raio de ação dos atores sociais inseridos nas organizações da sociedade civil, por outro, obriga a identificar como se formam as articulações nos conectores das redes em que se constituem as ações coletivas. Tal tarefa, ao colocar em pauta aspectos que foram negligenciados pela literatura recente, pode lançar luz sobre os padrões de relações entre instituições sociais e sistema político. Em especial, pode contribuir para análise das novas estratégias que configuram as interações dos atores nas redes de entidades e destas com o poder político governamental.

Assim, considera-se a perspectiva de que as formas inovadoras de articulação entre sociedade civil e sociedade política somente podem produzir seus desdobramentos potenciais se dispuserem de sujeitos sociais e de associações com disposição política para experimentar dinâmicas de decisões coletivas e ações cooperativas, isto é, destinadas a compor unidades na diversidade. Deste prisma, trabalha-se com a noção de *sociedade civil* considerada em sua heterogeneidade e pluralidade. Significa dizer que o conceito comporta “a diferenciação interna existente na sociedade civil em termos de atores sociais, formas de ação coletiva, teologia da ação, construção da identidade e projetos políticos” (DAGNINO, et al., 2006: 27). Portanto, parte-se da premissa de que coexistem em seu interior os mais diversos atores, práticas e projetos, que se configuram nos variados espaços de interação social e de relacionamento com o Estado.

O conceito de sociedade civil surge no Brasil em meados da década de 1970 no contexto de luta contra a ditadura militar, assumindo grande importância político-estratégica de defesa da sociedade contra o Estado autoritário. Até meados dos anos 80, ainda era tido como uma espécie de “guarda-chuva” que abrigava os diferentes protagonistas da redemocratização, entre organizações de base, setores progressistas da Igreja Católica, o chamado “novo sindicalismo”, partidos e políticos “democráticos” e determinados setores do empresariado. O que os unia era a crença de que a

democracia viria amenizar os antagonismos entre governantes e governados (COSTA, 2002: 57).

Na medida em que o processo de redemocratização foi se consolidando, essa visão acrítica da sociedade civil foi caindo por terra, uma vez que suas diferenças internas foram ficando cada vez mais nítidas: os políticos eleitos mediante seu apoio manifestaram dificuldades em atender a reivindicações de grupos sociais tão diversos; os empresários ditos progressistas distanciaram-se dos antigos aliados, uma vez reconquistadas as garantias constitucionais; os “novos sindicalistas” se viram cada vez mais envolvidos com os problemas trazidos pelo dia-a-dia dos conflitos trabalhistas; etc. (COSTA, 2002).

Desse modo, o próprio desenvolvimento histórico ofereceu as condições para o questionamento e superação da visão demasiado homogênea e virtuosa – isto é, supostamente democratizadora por essência – da sociedade civil. Neste sentido, Costa (2002: 61) propõe a seguinte definição:

... a sociedade civil compreende um contexto de ação, ao qual se vincula aquele conjunto amplo de atores que, depois do restabelecimento dos canais liberais democráticos de expressão e do fissuramento do bloco de certa maneira unitário de oposição ao regime militar, não querem ser assimilados nem às estruturas partidárias nem ao aparelho de Estado.

Entre os atores mais significativos no processo de redemocratização brasileira, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) destacou-se por ter sido porta-voz fundamental dos anseios da sociedade civil. Fundada em novembro de 1930, desde o princípio desempenhou a dupla função de órgão de classe – cujo principal objetivo era “selecionar e disciplinar os advogados” – e de instituição comprometida com as demandas mais gerais da sociedade, dada sua própria natureza de lidar com questões legais que, em última instância, dizem respeito ao conjunto dos cidadãos (MOTTA, 2006: 32).

Tal especificidade está por traz da combatividade permanente que a OAB manteve mesmo após a intensa luta pela abertura política e retorno dos padrões democráticos, diferentemente de outros atores igualmente fundamentais durante o desenrolar desse processo. Após a queda do regime militar, a OAB continuou na trincheira política pela consolidação democrática, participando ativamente da elaboração do novo texto constitucional; seguiu defendendo a democracia recém-conquistada, ao requerer, juntamente com a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), o *impeachment* do Presidente Collor (1992); em seguida, brigou pela conservação do patrimônio nacional, por meio de críticas permanentes ao programa de reformas do Governo FHC, que redundou na privatização de diversas empresas nacionais (MOTTA, 2006).

Ao representar os anseios da sociedade civil brasileira em momentos históricos cruciais, a Ordem foi se firmando também como instituição social, rompendo, portanto, os limites mais imediatos das lutas corporativas de simples associação de classe. A permanente tensão existente entre essas duas faces revelou-se nas sucessivas presidências, que direcionaram os recursos da OAB ora para as bandeiras políticas do momento (abertura, transição democrática, trabalhos no âmbito da Constituinte, etc.), ora para as questões corporativas, como a recorrente preocupação com a temática do advogado diante das novidades e desafios do mercado de trabalho (Ibidem).

Uma importante questão interna que marca a face da OAB enquanto instituição civil diz respeito aos critérios de revezamento nos cargos de comando e aos poderes que lhes são atribuídos. A resistência da entidade em permitir a reeleição de seus presidentes revela o cuidado para que as características pessoais dos mesmos estejam submetidas àquilo que a “Ordem permite”. Em outras palavras, a questão passa por saber

em que medida pode o presidente impor – ou não – o seu próprio estilo ao modo de atuar da Ordem? No fundo, o que está em jogo é a margem de negociação entre a liberdade de agir do indivíduo e os constrangimentos dados pelos padrões definidores de uma determinada identidade institucional (Ibidem: 35).

A partir da década de 1990, uma vez consolidada a ordem democrática, a vigilância e intensa atuação política demonstradas pela entidade ao longo das últimas décadas vêm cedendo espaço para questões mais ligadas a sua face corporativa. Isto, sobretudo, em relação à formação de advogados diante da proliferação de instituições privadas de ensino e a atração crescente exercida por empresas públicas e privadas em relação aos bacharéis em direito, cujo interesse pela advocacia tende, com isso, a cair (Ibidem).

Assim, faz-se necessário compreender o que é a OAB do ponto de vista corporativo, isto é, como estão definidas sua natureza e atribuições diante dos interesses da classe que legalmente representa. Sem esse conhecimento, várias perguntas ficariam sem resposta, a começar pelo fato de ser tratada como uma autarquia, mesmo sendo independente da administração direta e indireta do Estado brasileiro. Que tipo de autarquia seria esta?

De acordo com o advogado André Luiz Borges Netto⁴, o regime autárquico da OAB, sempre debatido, foi renovado através da Lei Federal nº 4.215/63, quando o legislador, tendo por normas autorizadoras os artigos constitucionais 59, XIII, 22, XVI e

⁴ NETTO, André Luiz Borges. Imunidade tributária do patrimônio da OAB. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 3, n. 33, jul. 1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/pecas/texto.as?id=273>>. Acesso em: 7 out. 2009.

37, XIX, deu à OAB um nítido perfil de pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração federal descentralizada. Tal regime foi ratificado pela Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, que estabeleceu, no "caput" do seu artigo 44, que a Ordem dos Advogados do Brasil constitui-se em "serviço público", dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tendo por finalidades básicas, "promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil" (inc. II do art. 44). Com efeito, a OAB, como organização profissional autônoma e de finalidades corporativas, amolda-se à perfeição na definição de autarquia dada pelo Decreto-Lei nº 200/67.

Em seu artigo "O que é a OAB?"⁵, Fernando Lima questiona o fato de que "quando uma Lei disse, há alguns anos (Lei 9.649/98), que os conselhos profissionais teriam natureza privada, a bancada da OAB no Congresso conseguiu a sua exclusão". Somente ela, a OAB, teria natureza pública. Posteriormente, no entanto, o Supremo Tribunal Federal, na ADIn (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 1.717, julgou inconstitucionais alguns dos dispositivos dessa Lei, sob o argumento de que entidades privadas não poderiam receber do Estado uma delegação do poder de polícia para fiscalizar as profissões. Na decisão da ADIn 3.026, sendo relator o Ministro Eros Grau, o Supremo Tribunal Federal decidiu:

(...) 2. Não procede a alegação de que a OAB sujeita-se (**sic**) aos ditames impostos à Administração Pública Direta e Indireta. 3. A OAB não é uma entidade da Administração Indireta da União. A Ordem é um serviço público independente, categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro. 4. A OAB não está incluída na categoria na qual se inserem essas que se tem referido como 'autarquias especiais' para pretender-se afirmar equivocada independência das hoje chamadas 'agências'. 5. Por não consubstanciar uma entidade da Administração Indireta, a OAB não está sujeita a controle da Administração, nem a qualquer das suas partes está vinculada. Essa não-vinculação é formal e materialmente necessária. 6. A OAB ocupa-se de atividades atinentes aos advogados, que exercem função constitucionalmente privilegiada, na medida em que são indispensáveis à administração da Justiça [artigo 133 da CB/88]. É entidade cuja finalidade é afeita a atribuições, interesses e seleção de advogados. Não há ordem de relação ou dependência entre a OAB e qualquer órgão público. 7. A Ordem dos Advogados do Brasil, cujas características são autonomia e independência, não pode ser tida como congênere dos demais órgãos de fiscalização profissional. A OAB não está voltada exclusivamente a finalidades corporativas. Possui finalidade institucional (...).⁶

Diante do referido acórdão, o autor questiona:

O que seria um serviço público independente? Se um serviço é público, como poderia ser independente? Os próprios Poderes Constituídos sofrem limitações recíprocas, os freios e contrapesos, originados na própria doutrina da separação, ou distinção, dos Poderes, definitivamente sistematizada por Montesquieu, no Espírito das Leis, e que serviu de inspiração para os revolucionários americanos e para a Constituição de 1787, depois copiada pela nossa primeira Constituição Republicana, de 1891. Ou seria a OAB um super-poder, para o Supremo Tribunal Federal?

⁵ Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/34614>>. Acesso em: 09 out. 2009.

⁶ Ibidem.

Somente porque o art. 133 da Constituição Federal declara que o advogado é indispensável à administração da justiça? Ou somente porque a OAB possui “finalidade institucional”?⁷

Desta feita, Lima conclui que a OAB não é uma autarquia, pois, se assim o fosse, deveria prestar contas ao Tribunal de Contas da União (TCU)⁸ como acontece com todos os outros conselhos profissionais que também arrecadam anuidades e taxas de seus filiados, conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal: “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.”

De acordo com o autor, a OAB pode ser definida como o único órgão de classe que, além de desempenhar funções sindicais (formação, seleção e defesa dos advogados), possui finalidade institucional de serviço público e, enquanto tal deve estar submetida à fiscalização pública.

Apesar de, como dissemos linhas atrás, ter dedicado bastante tempo e energia às questões ligadas à sua face corporativa durante a década de 90, a Ordem não abandonou as frentes de luta relativas a interesses mais abrangentes, como a ética nas eleições (campanha de 1996), a defesa dos direitos humanos e a busca pela justiça social, os quais se confundem com as próprias finalidades legais da entidade⁹. No contexto de tais lutas, ela vai estabelecendo uma ponte importante entre setores sociais marginalizados dos processos políticos e os Governos – uma função que há muito deixou de ser monopólio dos partidos políticos.

É, portanto, considerando a temática da articulação entre sociedade civil e Estado que buscamos conhecer as especificidades desta dinâmica no âmbito estadual. Nesse sentido, a meta do presente trabalho foi realizar uma primeira aproximação em relação à OAB-ES, a fim de iluminar seu potencial e desafios para produzir articulações políticas no seio da sociedade civil capixaba que resultem em processos de governança democrática e participativa no estado do Espírito Santo.

⁷ Ibidem.

⁸ De acordo com uma decisão antiga do Tribunal Federal de Recursos, a OAB não está obrigada a prestar contas ao TCU, com base no argumento de que as anuidades que recebe não são tributos, mas “dinheiro dos advogados” (Ibidem).

⁹ Cf. OAB. **A defesa do Estado Democrático de Direito**. Disponível em <http://www.oab.org.br/hist_oab/defesa_estado.html>. Acesso em 22/11/2009.

17.3 – Metodologia

Trata-se de uma pesquisa de campo qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental, iniciada em 2008 e concluída em novembro de 2009, cujos resultados são apresentados neste artigo. Os documentos analisados foram o *síte* da OAB, estatuto e código de ética, confrontados com os dados extraídos de cinco entrevistas semi-estruturadas, os quais deram origem ao discurso do sujeito coletivo OAB-ES, que foi interpretado com base na revisão de literatura sobre o tema.

As entrevistas foram realizadas entre setembro e novembro de 2008, com os cinco atores políticos considerados mais representativos da OAB-ES, segundo diferentes membros da instituição. A definição desse critério teve a finalidade de registrar o depoimento daquelas pessoas autorizadas a falar pela instituição, tendo em vista nosso objetivo em extrair o discurso institucional da OAB-ES.

No que tange à trajetória política dos entrevistados, a maioria, quatro entre os cinco, iniciou sua atuação política no movimento estudantil. Dois dentre esses quatro são membros-fundadores de uma Comissão dentro da OAB-ES. Apenas um teve militância político-partidária. Atualmente, quatro dos entrevistados fazem parte da Comissão dos Direitos Humanos e um da Comissão da Advogada Mulher.

Em síntese, o que nos motiva a apresentar aqui o discurso do sujeito coletivo OAB-ES, é nosso interesse em conhecer a visão dessa entidade sobre si mesma e, de maneira indireta, sua postura em relação à realidade política capixaba e, em última instância, em relação à democracia.

17.4 – Resultados

Criada por lei específica federal durante o governo provisório de Getúlio Vargas, através do Decreto nº. 19.408, de 18 de novembro de 1930, a OAB se tornou a entidade de classe dos advogados em todo o território nacional. O então presidente do Instituto dos Advogados do Brasil (IAB) – instituição que já tinha quase um século de existência – Levi Carneiro, viria a ser o primeiro presidente do Conselho Federal da Ordem, aclamado em março de 1933. O Decreto de criação determinava que a Ordem dos Advogados do Brasil fosse regida pelos estatutos votados pelo IAB e aprovados pelo governo. Seu primeiro regulamento foi redigido na ocasião por uma comissão de notáveis nomeada por Levi Carneiro, que era também consultor-geral da República. O regulamento foi aprovado pelo Decreto 20.784, de 14 de dezembro de 1931, prevendo

a criação do Conselho Federal da OAB para exercício das atribuições da instituição em todo o território nacional¹⁰.

A Ordem dos Advogados do Brasil foi constituída, a princípio, como um órgão disciplinar, regulador da seleção e atuação profissional, e de defesa dos interesses da classe dos advogados. Devido à sua participação nas lutas nacionais em defesa da democracia, suas funções foram legalmente ampliadas, adquirindo um caráter “político institucional” de defesa da Constituição, dos direitos humanos, da justiça social e de aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas¹¹.

A Secção da OAB no Espírito Santo foi criada em 1932. Atualmente é composta por uma Seccional sediada na capital do Estado, Vitória, e está presente em outros 15 municípios capixabas através das Subseções, sendo que quatro delas possuem Conselho Subseccional. Internamente, a OAB-ES se divide em Direção (Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro); Conselho (composto por Conselheiros Tutelares, Conselheiros Suplentes e Representantes do Conselho Federal); e Comissões que tratam de assuntos específicos (Comissão da Advogada Mulher, dos Advogados Públicos, dos Direitos Humanos, de Esportes, de Meio Ambiente, de Precatórios, de Advogados em Início de Carreira, de Sociedade dos Advogados, de Acesso à Justiça, de Direitos e Prerrogativas, de Ensino Jurídico, de Estudos Constitucionais, de Orçamentos e Contas, de Tecnologia e Informação, de Estágio e de Exame da Ordem). Sobre o funcionamento destas últimas, há o seguinte discurso coletivo:

As comissões têm independência pra se posicionarem, pra receberem, fazerem as suas exigências, requerer as coisas, oficiar, nós temos toda uma gama de iniciativas próprias, independentes. Por exemplo, as nossas decisões que são tomadas dentro do nosso comitê, nós temos uma competência, atribuições. [E], em geral não são remunerados, a lei não permite. Tem a estrutura da Ordem, né, quando tem que fazer viagem para trabalho pela Ordem, não tem custos também. (DSC, entrevistas realizadas entre fevereiro a abril 2009)

17.4.1 – Traços Identitários

Sob a categoria *traços identitários*, compreendemos aquilo que particulariza a instituição em relação às outras entidades estudadas no âmbito da pesquisa *Trajatórias, Redes e Poder* e, nesse sentido, a OAB se destaca por ser uma associação de classe que representa os advogados, mas que, pela própria natureza

¹⁰ OAB. **OAB - 74 anos**: criação da entidade veio com Revolução de 30. Disponível em: <http://www.direito2.com.br/oab/2004/nov/18/oab74_anos_criacao_da_entidade_veio_com_revolucao_de_30>. Acesso em: 07 out. 2009.

¹¹ Ibidem.

de sua profissão, está intimamente ligada a um dos fundamentos do Estado – qual seja, a administração da Justiça.

O entendimento de que “sem o advogado não há justiça” é a base sobre a qual se sustenta o ponto de vista de que a advocacia é parte do Poder Judiciário. Esta seria uma das explicações possíveis para a trajetória diferenciada da OAB depois do fim do regime militar, se comparada à... da CNBB e ABI (MOTTA, 2006: 35).

Neste sentido, além de promover, com exclusividade, a representação, defesa e seleção de advogados no Brasil, algumas atribuições assumidas pela Ordem se confundem com preceitos básicos do chamado Estado democrático de direito, como a defesa da constituição, dos direitos humanos, da justiça social e o aperfeiçoamento das instituições jurídicas. Desta feita, um fator de destaque nas entrevistas foi a demonstração de apreço aos valores democráticos e de interesse no desenvolvimento da cidadania do povo brasileiro, apresentando-se como representante da sociedade diante dos poderes públicos, a fim de garantir a manutenção do estado democrático.

O principal objetivo da OAB no Espírito Santo é o objetivo da OAB em qualquer lugar. Nossa missão aqui é defender a constituição, a ordem jurídica do estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, impugnando pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e instituição jurídica. A Ordem sempre foi considerada um pêndulo, estando de um lado o poder estatal e do outro a sociedade, a Ordem sempre teve esse papel primordial e fundamental, ela tem um grande papel institucional: é um porta-voz da sociedade perante aos órgãos públicos, ao sistema estatal, ao estado de forma geral. Porque o estado, às vezes, se agiganta demais e ele se torna extremamente autoritário. Então, a ordem tem sempre que lembrar que nós estamos num país democrático, num país em que a constituição tem que ser respeitada, que as leis têm que ser respeitadas e tem que ser com o estado democrático e de direito. Isso é o básico, a estrutura básica, mor e permanente da Ordem. Enfim, a OAB é um órgão eminentemente político, único e plural (DSC, entrevistas realizadas entre fevereiro a abril 2009).

Embora seja uma entidade de classe, a especificidade da advocacia lhe garante um *status* jurídico diferenciado em relação às demais corporações incumbidas do exercício profissional (sindicatos). Segundo o Superior Tribunal de Justiça, a OAB é definida como uma autarquia profissional de regime especial ou *sui generis* porque constitui serviço público e, nesse sentido, goza de imunidade tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços¹².

Enquanto defensora da categoria, a OAB-ES manifestou grande zelo para com a classe que representa inclusive na busca de melhores condições de trabalho para os advogados filiados à mesma, conforme registrado por um entrevistado:

¹² LIMA, Fernando. O que é a OAB? **Revista Jus Vigilantibus**, 12 jul. 2008. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/34614>>. Acesso em: 09 out. 2009.

Quando você tira a prerrogativa de um advogado, você está tirando dele a liberdade de exercer a sua função e defender aquele que está necessitando dele naquele momento. Razão pela qual a Ordem bate na defesa da prerrogativa do advogado. Não é uma questão de corporativismo, porque a Ordem não pode ser corporativista, e nem deve, mas quando ela bate na defesa da prerrogativa de um advogado é porque ela está defendendo a própria sociedade (entrevista realizada março de 2009).

Com base na literatura consultada (MOTTA, 2006), podemos citar como outra particularidade da OAB em relação às demais entidades de classe a preocupação em ter o controle absoluto do quadro de profissionais da categoria, desde sua formação até a atuação no mercado de trabalho. Em relação à primeira, observa-se a disputa com o Ministério da Educação e Cultura (MEC) pelo controle do saber jurídico no Brasil, cujos principais movimentos de sua parte foram a criação da Escola Nacional de Advocacia, durante a gestão do presidente Reginaldo de Castro (1998-2001), e, mais recentemente, a criação do selo “OAB recomenda”, a ser atribuído aos cursos avaliados positivamente pela instituição.

17.4.2 – Trajetória da Instituição

A história da Ordem dos Advogados do Brasil é recheada de lutas políticas e sua trajetória no Espírito Santo não foi diferente¹³. Entre diversos movimentos importantes desenvolvidos nos últimos anos no cenário capixaba, podemos citar as áreas dos direitos humanos e aperfeiçoamento das instituições como aquelas de maior destaque, com denúncias de violências praticadas por seitas religiosas; denúncias de tortura em delegacias e presídios; realização de mutirões contra a violência; denúncias de espancamento de menores; etc.

Na década de 90, a seccional capixaba dedicou-se em grande parte à questão prisional, através de mutirões para revisão de processos; servindo como canal mediador entre detentos e Governo, por ocasião de rebeliões; cobrando melhores condições de vida para presos; e visitando todas as unidades prisionais do Estado (1997), a modo de produzir um minucioso levantamento sobre o quadro prisional e propor soluções para os problemas encontrados.

Em relação à atuação mais direta com a sociedade, houve um importante movimento de incentivo à resistência contra a violência, através da criação do *Fórum Reage Espírito Santo*, criado no final de outubro de 1999. O Fórum conseguiu reunir dezenas

¹³ Cf. OAB, **Atuação institucional e corporativa**. Disponível em <<http://www.oabes.org.br/historia.asp>>. Acesso em: 10 fev. 2009; e OAB, “Fórum Reage Espírito Santo é reativado na OAB capixaba”. **JusBrasil Notícias**, 20 Jan. 2009. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/633627/forum-reage-espirito-santo-e-reativado-na-oab-capixaba>>. Acesso em: 10 fev. 2009.

de entidades religiosas, sindicais, populares, sociais, políticas e cidadãos em geral com o objetivo comum de acabar com a violência, de qualquer tipo e em todos os níveis e instâncias em que ela possa ocorrer.

Entre as ações concretas do Fórum, podemos citar a realização de caminhadas, envolvendo a sociedade no movimento de reação popular; a elaboração e distribuição de cartilhas sobre o crime organizado; a realização de seminários e eventos de discussão sobre alternativas para acabar com a violência; as articulações que culminaram na vinda da CPI federal do narcotráfico para o Espírito Santo, desencadeando um processo de desarticulação do crime organizado no Estado; a produção de novas provas para anexar a processos como o que pede a extinção da *Scuderie Le Cocq*; etc.

Após um “recesso” de cinco anos, o fórum retomou suas atividades no dia 19 de janeiro de 2009, devido a denúncias reveladas pela *Operação Naufrágio* da Polícia Federal, que investiga crimes como nepotismo e vendas de sentenças contra a administração da justiça no Espírito Santo. A novidade é que o movimento adquiriu forma permanente, uma vez que os participantes pretendem acompanhar os trabalhos da dita operação, além de tratar de outros problemas, como a questão da segurança pública no estado.

17.4.3 – Redes e Poder

Como vimos, tanto a questão da corrupção nas instituições políticas e na sociedade, quanto outras questões de interesse público como a disseminação da violência e a precariedade do sistema carcerário no Estado do Espírito Santo são temas levados à esfera pública capixaba pela OAB-ES para serem discutidas e trabalhadas em articulação com outras entidades civis. Contudo, antes de tratá-los mais amiúde, faz-se necessário apresentarmos o que estamos chamando de *esfera* ou *espaço público*.

A partir de meados dos anos 1970, no contexto das lutas sociais pela abertura política e redemocratização brasileira, diferentes atores sociais – entre ONGs, movimentos sociais e populares, setores da Igreja Católica, do empresariado nacional, determinadas alas do sindicalismo, etc. – começam a atuar em um campo até então monopolizado pelos partidos políticos, isto é, o campo da representação política, ou, em outras palavras, a arena pública onde tem lugar o exercício da mediação entre a sociedade e o Estado (GURZA LAVALLE et al., 2006; DAGNINO et al., 2006).

Naquele então, as agremiações partidárias estavam presas à estrutura institucional repressora, que não proporcionava as condições necessárias para a livre expressão e

defesa dos anseios da população; contudo, mesmo após a queda do regime militar, muitos atores da política partidária nacional caíram no descrédito da opinião pública, seja devido às relações clientelistas cultivadas em benefício de interesses pessoais, ou tão somente à frustração das esperanças e expectativas dos eleitores por parte de seus representantes nos parlamentos e executivos.

Na medida em que estes canais tradicionais de representação política encontravam-se fechados e/ou viciados, grupos sociais organizados foram criando mecanismos alternativos para expressar suas demandas e politizar temas até então circunscritos ao campo social. Manifestações, protestos, passeatas, abaixo-assinados, cartas de repúdio, fóruns e encontros – tudo isso passou a fazer parte de um repertório de pressões sociais para a concretização de reivindicações que, de outra forma, não chegavam aos “ouvidos” do Governo ou, se chegavam, morriam nas malhas intrincadas do jogo político e da máquina burocrática, ou eram simplesmente ignoradas.

É, portanto, no espaço de lutas constituído pela sociedade organizada que a *representação coletiva*¹⁴ de interesses passa a ser exercida, ultrapassando, assim, as fronteiras das instâncias partidárias e parlamentares de debate e deliberação. Dessa maneira, a esfera pública – ou seja, a arena social onde os diversos atores expõem suas demandas e buscam justificá-las perante o conjunto da sociedade – é construída paralelamente ao desenvolvimento da sociedade civil.

Trata-se do espaço social onde se busca angariar apoios aos temas postos em discussão, de modo a legitimá-los e, assim, potencializar as chances para que se tornem objeto de políticas públicas. Em poucas e simples palavras, é o lugar (fóruns, mídia, conselhos e câmaras sociais, etc.) onde reivindicações de grupos ou atores determinados podem conquistar a opinião pública – no sentido de convencê-la de sua justiça – e se transformarem em demandas de caráter mais abrangente, a partir da adesão de outros grupos ou atores à causa (COSTA, 2002).

Nesse sentido, a OAB-ES, da mesma forma que outros atores sociais, leva ao espaço público capixaba vários temas para serem discutidos e legitimados, os quais estão ligados ora à sua face institucional de serviço público, ora ao seu caráter de entidade corporativa. Entre os primeiros, podemos citar questões constitucionais relativas à cidadania e ao sistema prisional, conforme o DSC abaixo:

¹⁴ “(...) a representação coletiva é, no fundamental, pressão, controle, supervisão, intervenção, assédio e reclamo perante o poder em instâncias executivas de políticas e em espaços de interlocução” (GURZA LAVALLE, et al., 2006: 87).

A OAB sempre fomenta um debate sobre as principais questões constitucionais. As questões das repartições públicas, as questões das garantias constitucionais, as questões relevantes, como, o papel da imprensa e a liberdade de imprensa no país. Hoje, um dos principais focos que a gente está brigando muito é o sistema prisional. Que é a base da insegurança, da violência, do descrédito, etc. Questões de denúncias, questão de nos reportamos aos órgãos, oficiarmos aos órgãos, denunciarmos situações perante à sociedade, perante à imprensa. Exigir a postura que o governo deve ter, de um forma geral, dos órgãos públicos (DSC, entrevistas realizadas entre fevereiro e abril 2009).

Já em relação aos segundos, podemos destacar a defesa da imagem dos advogados diante da estigmatização sofrida no exercício de sua profissão.

As pessoas acham que o advogado é partícipe ou é conivente com o crime que está sendo vinculado ao cliente dele. [Isso é um] equívoco que é colocado na cabeça das pessoas da sociedade [de] que defensor de Direitos Humanos é defensor de bandido. É difícil você convencer a pessoa de que a nossa atuação é muito mais do que as pessoas imaginam. Ali nós estamos defendendo, não o interesse individual da pessoa, mas a garantia dos seus direitos. A sociedade começou a perder demais o respeito pelo advogado e, em especial, os órgãos públicos começaram a perder totalmente o respeito pela advocacia. Hoje se tem respeito pela Ordem, mas não se tem respeito mais pelo advogado. E o papel do advogado é essencial pra a sociedade, uma sociedade democrática. Então, se cabe a nós fazermos algum papel nesse momento, revalorizar o advogado, mas não mais como o bacharel, que é o privilegiado, mas sim efetivamente como um representante da sociedade (DSC, entrevistas realizadas entre fevereiro e abril 2009).

A principal estratégia utilizada pela OAB-ES para conquistar apoios entre organizações civis e envolver a sociedade no debate referente aos seus objetivos sociais é a formação da rede civil denominada *Fórum Reage Espírito Santo*.

O que temos visto na OAB/ES em termos de estratégia é levantar debates que chamem a sociedade civil para que ela esteja organizada para debater essas questões relevantes hoje. Foi um dos pontos importantíssimos a criação do Fórum Reage ES, que foi em função do papel institucional que a Ordem tem. A criação do Fórum em si e o debate que ele suscita é da mais alta importância, porque permite toda essa reflexão, pegando todos os problemas que são específicos do Espírito Santo. O grande problema, hoje, está na questão pública, está muito voltado para a questão da segurança pública, da corrupção (DSC, entrevista realizada entre fevereiro a abril 2009).

Para iluminar um pouco mais as redes sociais conformadas pela OAB-ES, perguntamos aos entrevistados sobre as possibilidades da entidade se articular com as demais instituições estudadas pela pesquisa *Trajetórias, Redes e Poder*, no sentido de formar alianças ou parcerias para atingir seus objetivos.

Por meio do gráfico abaixo, sistematizamos as respostas dadas em termos de “Articulação forte”, para aquelas entidades com as quais já há ou haveria uma parceria ou cooperação “natural”, dada sua identificação com as mesmas; “Articulação fraca”, para as instituições com as quais a OAB-ES se articularia dependendo da situação, ou seja, não haveria nada em princípio que a faria rejeitar uma aliança ou parceria com este grupo de entidades, porém, tampouco seriam os primeiros sujeitos a serem buscados para tanto; e “Articulação inexistente”, para aqueles atores com os quais a OAB-ES não trabalha ou trabalharia em sistema de parceria ou aliança.

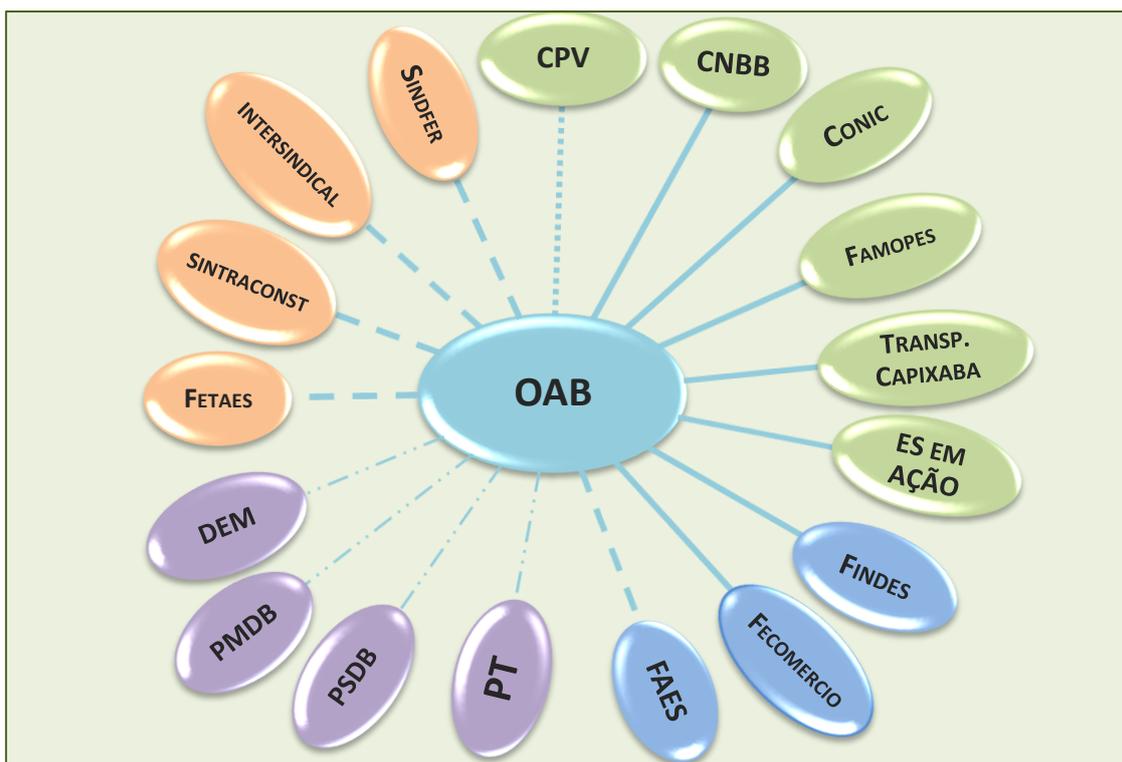


Gráfico 14 – OAB versus Instituições/Organizações segundo o grau de articulação possível de ser estabelecido

LEGENDA

- MUITO PROVÁVEL** —————
- PROVÁVEL**
- POUCO PROVÁVEL** - - - - -
- IMPROVÁVEL** - · - · - ·

De acordo com o gráfico, podemos concluir que a OAB-ES se articularia, preferencialmente, com instituições ligadas a movimentos religiosos, como CNBB e CONIC (apesar da classificação “movimentos religiosos”, estamos ciente de que as ações de ambas as entidades não se esgotam no aspecto religioso) e a entidades sindicais patronais organizadas em nível estadual (Fecomércio e FINDES). Embora não reconheça as federações ligadas ao mundo da agricultura (FAES e FETAES) como parceiras de primeira hora (este dado sugere a identificação da OAB-ES com demandas e interesses relativos ao espaço urbano, o que evidentemente não quer dizer que não defenda bandeiras características do universo rural). Esta preferência se estende, ainda, à ONG Transparência Capixaba e à FAMOPES (entidade que congrega associações de moradores e movimentos populares em nível estadual), com as quais já trabalha no âmbito do *Fórum Reage ES*.

Por outro lado, apesar das entrevistas terem apontado para uma fraca disposição em trabalhar em parceria com entidades sindicais ligadas ao mundo do trabalho (SINDFER, SINTRACONST e SINDIPORTUÁRIOS), à ONG empresarial Espírito Santo em Ação e ao Conselho Popular de Vitória (CPV), a OAB-ES já desenvolve uma articulação com essas instituições no espaço do *Fórum Reage ES*.

O que é certo, porém, é que a entidade não se articularia com os partidos políticos citados na pesquisa, uma vez que se caracteriza pelo apartidarismo¹⁵. É claro que a instituição dialoga com os partidos acerca de assuntos de interesse público, porém sem que se constituam parcerias ou alianças a partir dessa relação.

Em nossa pesquisa de campo, inquirimos também sobre as dificuldades e os desafios enfrentados pela instituição a partir de 1995, isto é, a partir do primeiro governo Fernando Henrique Cardoso. Ao estabelecer esse marco histórico, buscamos verificar se houve ou não inflexões significativas nos objetivos e estratégias utilizadas pela entidade em um contexto de consolidação do modelo econômico e político neoliberal. A OAB-ES manifestou dificuldades em sua relação com o Governo do Estado, no sentido de que não haveria a facilitação por parte dos poderes públicos para que os advogados cumprissem suas funções.

Temos dificuldade com o próprio estado. Não tem havido cooperação, por exemplo, com relação ao sistema carcerário. Atualmente, é um problema muito sério, um obstáculo. Às vezes não se responde aos nossos ofícios; temos que ser perseverantes, [pois] não tem nenhuma facilidade. Vamos dar um exemplo: quando a gente recebe alguma denúncia de maus tratos no sistema carcerário, de que a pessoa tá doente, foi agredida fisicamente e tal, nós vamos lá e, quando [chegamos,] somos impedidos de ingressar no sistema carcerário sob a absurda alegação de que é para nossa segurança. Mas, a gente sabe que, na verdade, eles estão escondendo algo lá dentro. O Estado cria uma situação de irregularidade, cria a situação de super lotação, cria a situação de desrespeito aos Direitos Humanos e, porque ele criou isso, agora o órgão que teria a função de fazer o controle não pode entrar porque a situação chegou a esse ponto. É como se o Estado se valesse da própria vilaneza (sic), da própria deficiência pra se proteger e pra continuar praticando a vileza de manter as pessoas daquele jeito ali, submetidas àquelas condições (DSC, entrevistas realizadas entre fevereiro e abril 2009).

Por outro lado, a OAB-ES manifesta a consciência de que tanto a questão carcerária quanto o desrespeito geral aos direitos humanos não são problemas isolados, mas que estão ligados, em última instância, à existência meramente formal do Estado Democrático de Direito no Brasil, o qual ainda estaria em processo de construção.

Tem um problema maior e mais sério enfrentado pela Ordem, que é exatamente a questão do Estado Democrático de Direito. Qual o seu contorno, qual o seu tamanho hoje e qual é o seu futuro? Porque a gente ainda não tem um estado democrático de

¹⁵ Um dos entrevistados fez o seguinte relato: “Hoje eu diria a você que se a OAB tivesse que fazer um recorte [em termos de alianças], ela deixaria muitos componentes desses partidos (...). A OAB nunca foi partidária, foram os partidos que aderiram ao que ela comungou. Ela não faria parceria especificamente com o partido; agora, com o componente desse partido... que tem pessoas extremamente representativas e comprometidas com a sociedade (...)” (Entrevista realizada em março de 2009).

direito pleno no Brasil. Porque no estado democrático de direito pleno você tem realmente a preponderância da constituição, da Ordem democrática, as Instituições estão a favor, radicalmente a favor do cidadão e a gente vê que isso não acontece no Brasil. Há violação à constituição no Brasil, há violação à ordem democrática. Você vai perguntar: isso mudou desde a ditadura? Mudou, claro. A gente tem uma escalada pra melhor desde a ditadura, mas a gente está longe de uma situação ideal. Essa questão de distorção, essa crise toda que a gente vê nas Instituições, principalmente no legislativo, da propina com os parlamentares, aquela verdadeira indústria do mensalão, a discussão do terceiro mandato. Eu acho que essas discussões têm um peso crescente na vida do cidadão e implicam nesse papel fundamental da OAB, que é a vigilância do estado democrático de direito, a vigilância e a construção, ao mesmo tempo, desse estado democrático (DSC, entrevistas realizadas entre fevereiro e abril 2009).

As estratégias declaradas pela instituição para enfrentar os desafios e dificuldades apresentados remetem-na a duas frentes de luta: uma legal, isto é, referente aos instrumentos formais designados pela estrutura normativa nacional; e outra política, ou seja, relativa aos espaços de debate e deliberação criados pela nova ordem democrática – quais sejam: os conselhos estaduais e municipais que tanto auxiliam a administração pública quando possibilitam a participação da sociedade organizada.

Quando se fizer necessário [a Instituição entra] com medidas de caráter judicial, quando sentir que esses núcleos constitucionais de alguma forma ferem o Estado Democrático de Direito. [Como, por exemplo,] uma ação representando o centro de direitos humanos contra o sistema prisional, uma ação civil pública. [Por outro lado,] O poder executivo estadual e os municipais têm uma série de conselhos que estão previstos na própria lei, são órgãos colegiados nas várias instâncias administrativas. [Por exemplo,] Conselho penitenciário, conselho da merenda escolar, conselho de educação... Tem inúmeros conselhos em diversos setores e a OAB tem assento em diversos desses conselhos: ela nomeia um representante, que é um advogado, que pode ser um conselheiro, um integrante de comissão (DSC, entrevistas realizadas entre fevereiro e abril 2009).

Apesar de ter como uma de suas finalidades a igualdade de direitos entre todas as pessoas, independentemente de cor, credo, sexo e religião, obtivemos um relato que destoa da fala institucional e questiona, indiretamente, a internalização deste *dever ser* por parte de alguns de seus membros. O machismo não é um tema que a OAB-ES leva ao espaço público capixaba para ser debatido e a fala que segue indica que esta é uma questão que ainda está por ser discutida e enfrentada pelos próprios integrantes da entidade.

“A OAB é extremamente machista. A Ordem briga por lutas maiores e grandes, tem toda essa bandeira de luta, tem a igualdade que ela busca, mas dentro dela tem machismo muito incutido. Tanto que você vê que a maioria é de homens, quando a maioria esmagadora que advoga é de mulheres. Os primeiros lugares em concursos públicos para juízas, primeiro lugar pra promotor, primeiro lugar inclusive para ingressar nas universidades, mas elas ainda não têm o espaço garantido dentro da própria OAB por causa do machismo incutido nela” (Entrevista realizada em abril de 2009).

17.4.4 – Princípios éticos e políticos que pautam as práticas da instituição e a conduta dos seus membros

Os advogados filiados à OAB têm sua atuação guiada pelos princípios e normas presentes no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, que foi revisado pela Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994. Esta Lei dispõe, entre outros, sobre a atividade de advocacia, a ética do advogado, as infrações e sanções disciplinares e os fins e a organização da OAB¹⁶.

Entre estes princípios e normas, o mais comentado pelos entrevistados foi a questão da idoneidade, que figura, inclusive, como importante critério para o ingresso na Ordem, conforme DSC abaixo.

Há uma inspeção, uma pesquisa do candidato a entrar na Ordem e é claro daqueles que vão compor as instâncias da Ordem. O processo de inscrição envolve inclusive verificar se ele não tem impedimento ou incompatibilidade. É avaliada a idoneidade dele para o exercício da profissão. Tem que ter a indicação de bons profissionais que [tenham] uma conduta já conhecida pela OAB, não estar respondendo a processo administrativo, processo oficial. [Não poderia ser] alguém que tenha cometido algum crime infamante [ou] que tenha o nome envolvido em situações de vexame público, que seria o contrário da boa fé. [Os valores necessários] são comuns a todas e qualquer profissão, em questão de ética profissional, na questão da honestidade, a transparência com o cliente, a seriedade do trabalho, a questão de considerar o seu trabalho na advocacia como trabalho que tem um relevante papel social (DSC, entrevistas realizadas entre fevereiro e abril 2009).

Há mecanismos que fazem com que uma conduta ética desejável seja seguida pelos associados, entre os quais o principal parece ser o Tribunal de Ética, que “é uma estrutura da Ordem que está relacionada à função de fazer o controle da ética e disciplina da profissão” (DSC, entrevista realizada entre fevereiro a abril 2009).

Nas situações onde a postura de algum associado é reprovada pela Ordem, o mesmo fica sujeito às sanções disciplinares que, de acordo com o Estatuto, capítulo IX, podem variar desde a censura até a exclusão dos quadros da instituição. O Estatuto da Advocacia e da OAB descreve que o processo disciplinar dos associados compete ao próprio conselho seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração. Os processos são julgados e, se constituir crime ou contravenção, as autoridades competentes são comunicadas. Ao representado é assegurado amplo direito de defesa.

A participação dos filiados na entidade não é feita de forma direta, mas através de representantes, que são os conselheiros, os quais têm o poder de decisão durante as reuniões do conselho.

¹⁶ OAB. **Estatuto da Advocacia e da OAB** – Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994. Disponível em <http://www.oab-rn.org.br/novo/arearestrita/sistema_de_legislacao/arquivos/inc48d969801e852.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2009.

Numa reunião do conselho todos são consultados e é votado. Votação. Democracia. Se coloca na pauta e os conselheiros decidem. Votam no que querem e isso é respeitado pela presidência. A presidência não pode interferir, a decisão maior é a do conselho. Diretoria é só parte executiva, parte administrativa, quem delibera é o conselho estadual. [Portanto,] existem decisões, que são decisões próprias da direção porque são decisões corporativas, práticas, políticas, são questões de "administração da casa" – essas realmente não passam pelo colegiado. E outras que realmente têm um peso, que são as questões de prerrogativas dos advogados, relativas aos advogados ou relações da Ordem institucional ou questões políticas que envolvam o pronunciamento da OAB, [assim,] quem vai se pronunciar vai ser o colegiado maior que vai decidir o que tem que ser feito. A comissão faz o relatório, se for necessária a adoção de alguma medida judicial, ela passa pela diretoria e sempre que a coisa ganha um contorno um pouco mais preocupante, aí vai direto com o presidente. A Ordem é uma instituição presidencialista (DSC, entrevistas realizadas entre fevereiro e abril 2009).

Entretanto, existem condições formais para que os associados participem das atividades e decisões internas da entidade, especialmente porque, segundo os entrevistados, as informações sobre elas circulam ampla e livremente, de modo a inteirá-los dos assuntos em debate, dando-lhe, assim, condições para que se pronunciem sobre as questões em andamento.

Olha, o advogado participa. O colega lê o jornal, Ordem Jurídica, [no qual] é enviado para todos os advogados inscritos na OAB, todos aqui no Espírito Santo. Sai todo mês, todo mês tem informação das atividades que ela movimentou. [Há] um número expressivo de advogados que [o] lêem e [também] no site, justamente porque ele está dentro da internet. [Ainda que] eles não [sejam] integrantes da Ordem, enquanto parte estrutural diretiva, são vinculados, enquanto advogados; mas, sempre tem informações sobre o que está acontecendo na Ordem através dos folhetos e dos jornais. O advogado sabe que ele pode ir lá na Ordem e olhar todos os nossos balanços. Agora, tem algumas decisões que são por lei sigilosas. O processo disciplinar é sigiloso: só as partes podem ter ciência dele. E algumas decisões que envolvem declaração de idoneidade por parte da pessoa também são sigilosas. As comissões, por exemplo, geralmente são abertas, não para voto, mas para manifestação. As pessoas podem tomar a palavra, podem se manifestar, mesmo que não sejam membros de comissão. Mas, as reuniões do conselho, nem todas são abertas, muitas são fechadas (DSC, entrevistas realizadas entre fevereiro e abril 2009).

17.5 – Considerações Finais

Nas leituras que realizamos para a elaboração deste trabalho, observamos que as transformações ocorridas no Brasil durante a luta civil contra a ditadura e após a queda do regime militar abarcaram não apenas a restauração formal da democracia e dos direitos e liberdades constitucionais, mas também o surgimento da chamada sociedade civil. Concomitantemente emerge o desenvolvimento da esfera pública brasileira – um espaço no qual os grupos e atores organizados puderam expressar e organizar em termos políticos os interesses e reivindicações sociais que foram esquecidos, ignorados ou mal representados pelos agentes políticos tradicionais.

Nesse contexto, a OAB foi assumindo em todo o país a representação coletiva dos anseios da sociedade diante do Estado e, na medida em que o fez, foi desenvolvendo sua face institucional de serviço público, sem se esquecer de suas atribuições enquanto entidade de classe que é. Em seu papel de representante privilegiada da sociedade brasileira, mobilizou-se para pressionar, cobrar e fiscalizar os Governos no cumprimento de suas responsabilidades legais e políticas face à população – ao mesmo tempo em que busca envolvê-la para que também se organize nesse sentido.

No Estado do Espírito Santo, a OAB-ES também atuou como “pêndulo” entre a sociedade e o Estado, de modo a “recolher” as impressões e demandas que estão latentes na sociedade e transformá-las em mensagens politicamente assimiláveis por partidos políticos e Estado, institucionalizando-as.

Somente através da mediação dos processos institucionais de formação da opinião e da vontade é que o poder de influência da sociedade civil deve chegar ao Estado, não mais a contraparte institucional da sociedade civil, (...) mas a esfera com competências funcionais e políticas delimitadas pelo direito e pela lei (COSTA, 2002: 26).

Desta feita, a seccional capixaba leva ao espaço público estadual assuntos que tocam diversos interesses sociais, especialmente a questão do sistema carcerário, sem o que este tema provavelmente ficaria *confinado* às fronteiras dos grupos sociais, aos quais este problema toca mais diretamente – os presos e seus familiares.

Olha, a OAB defendeu, principalmente no ES e que abarcou o país inteiro depois, o combate ao crime organizado [e à estrutura do] sistema prisional. Entrou aí a sociedade civil como um todo organizado, igrejas, sindicatos, CUT. [O] modelo de estado neoliberal [pressupõe] uma política de esquecimento, de exclusão, mas em especial de esquecimento. Então, os neoliberais não querem ter mais nenhum compromisso com a pobreza, com os efeitos do capital, nem querem saber disso, o problema não é deles. Então, a briga da Ordem está basicamente fundamentada nisso. Aí você vai dizer: "Mas a Ordem não liga para o direito da saúde, da alimentação". A gente liga para tudo isso, o problema é que a demanda do sistema prisional é uma demanda incrível. [Por isso, é importante] ter voz junto às câmaras de vereadores, às prefeituras e tem instrumentos jurídicos para isso, na verdade, o grande problema da população é não saber que existem instrumentos. Mais do que fazendo um projeto de iniciativa popular, que é uma forma de democracia participativa, é dizer para as pessoas o seguinte: "Olha, a Ordem está à disposição de vocês pra gente discutir o que pode ser feito pra que as comunidades tenham mais voz e o nível de representatividade que elas podem ter" (DSC, entrevistas realizadas entre fevereiro e abril 2009).

Note-se, mais uma vez, que a entidade não considera o problema carcerário de maneira pontual, mas como a consequência de uma conjuntura política determinada, histórica e que, justamente por isso, alterou o foco das lutas encampadas pela Ordem nos anos 1990.

Pois é, 92 é o impeachment do Collor, pós 95 é na defesa dos direitos humanos. O que aconteceu de 90 pra cá, não só no Brasil, mas no mundo inteiro, foi essa história do endurecimento penal. A filosofia do endurecimento não tem nada a ver com segurança, com aumento da criminalidade; essa filosofia tem a ver com a

mudança do modelo de estado: a gente abandona o Estado de Bem Estar Social e parte para o Estado Neoliberal declarado. Então, vai havendo um desmonte do sistema, isso a gente vê muito bem feito nos EUA, e gradativamente o aumento do estado penal, porque a saída pra você não dar mais benefício pras pessoas é criminalizar a conduta e colocar essas pessoas dentro de um gueto, que é um gueto que envolve a favela ou o bairro operário, né? Em cada lugar você vai achar um similar disso e uma política prisional de esquecimento. Nós temos que ter segurança, mas não a qualquer preço. As pessoas estão sendo presas antes da formação da culpa, antes do processo terminar. Tem muita gente que fica presa durante todo o processo, depois no final do processo se verifica que a pena já foi cumprida ou a pena tem que ser dada porque, infelizmente, ele já cumpriu a pena. Aí o juiz tem que julgar e condenar, fazer o que? (DSC, entrevistas realizadas entre fevereiro e abril 2009).

Diante disso, concluímos que a OAB-ES tem buscado contribuir para a democratização da sociedade capixaba, especialmente se observarmos sua tentativa em construir redes civis de mobilização e pressão para que os agentes políticos cumpram suas responsabilidades sociais, tal como o exemplo do *Fórum Reage ES*. Se tais iniciativas têm gerado resultados concretos naquele sentido, é uma questão que ainda não temos condições de responder. Entretanto, nossa preocupação inicial foi conhecer mais de perto a instituição em exame e avaliar, ao menos do ponto de vista formal e discursivo, até que ponto ela se articula com a sociedade civil local para influenciar em processos de governança democráticos e participativos.

Referências

ALVAREZ, S. E., DAGNINO, E., ESCOBAR, A. (orgs.) **Cultura política nos movimentos sociais latino-americanos**. Minas Gerais: Ed. UFMG, 2000.

AVRITZER, L. & ANASTÁCIA, F. Introdução. In: _____ (orgs.) **Reforma Política no Brasil**. Belo Horizonte: editora UFMG, 2006.

COSTA, Sérgio. **As cores de Ercília**: esfera pública, democracia, configurações pós-nacionais. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

DAGNINO, E. Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: _____ (org.). **Anos 90**: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.

_____. Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil: limites e possibilidades. In: **Sociedade Civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

DAGNINO, E.; OLVERA, Alberto J.; PANFICHI, Aldo. Para uma outra leitura da disputa pela construção democrática na América Latina. In: _____ (Orgs.). **A disputa pela construção democrática na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra; Campinas, SP: Unicamp, 2006.

GARROTE, Patrícia. **E quem fiscaliza a OAB?** Disponível em: <<http://www.profpito.com/equemfiscalizaaoab.html>>. Acesso em 12 out.2009.

GURZA LAVALLE, Adrián; HOUTZAGER, Peter; CASTELLO, Graziela; Democracia, Pluralização da Representação e Sociedade Civil. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n.67, 2006, p. 49-103.

LEFÈVRE, F; LEFÈVRE, A.M.C. **Discurso do Sujeito Coletivo. Um novo enfoque em pesquisa qualitativa** (Desdobramentos). 2ª Ed. Caxias do Sul, RS: EDUCS, 2005, p. 13-35.

LIMA, Fernando. O que é a OAB? **Revista Jus Vigilantibus**, 12 jul. 2008. Disponível em: <<http://jusvi.com/artigos/34614>>. Acesso em: 09 out. 2009.

LÔBO, Paulo Luiz Netto: **Comentários ao Estatuto da Advocacia**. 2. ed. São Paulo: Brasília Jurídica, 1996, p. 179/180.

MELUCCI, A. **Acción colectiva, vida cotidiana y democracia**. México (DF): El Colegio. 1999.

MOTTA, Marly Silva da. A ordem dos advogados do Brasil: entre a corporação e a instituição. **Ciência Hoje**. Rio de Janeiro, v. 39, p. 32-37, dez. 2006.

NETTO, André Luiz Borges. Imunidade tributária do patrimônio da OAB. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 3, n. 33, jul. 1999. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/peças/texto.as.p?id=273>>. Acesso em: 7 out. 2009.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB - 74 anos: criação da entidade veio com Revolução de 30**. Disponível em: <http://www.direito2.com.br/oab/2004/nov/18/oab74_anos_criacao_da_entidade_veio_com_revolucao_de_30>. Acesso em: 07 out. 2009.

_____. **A defesa do Estado Democrático de Direito**. Disponível em <http://www.oab.org.br/hist_oab/defesa_estado.html>. Acesso em 22/11/2009.

_____. Fórum Reage Espírito Santo é reativado na OAB capixaba. **JusBrasil Notícias**, 20 Jan. 2009 . Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/noticia/s/633627/forum-reage-espírito-santo-e-reativado-na-oab-capixaba>>. Acesso em: 10 fev. 2009.

_____. **Estatuto da Advocacia e da OAB – Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994**. Disponível em <http://www.oab-rn.org.br/novo/arearestrita/sistema_de_legislacao/arquivos/inc48d969801e852.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2009.

_____. **Atuação institucional e corporativa**. Disponível em <<http://www.oabes.org.br/historia.asp>>. Acesso em: 10 fev. 2009.

SIMMEL, Georg. **Sociologia: estudos sobre lãs formas de socialización**. Buenos Aires: Espasa-Calpe, 1939.

TATAGIBA, L. **Participação, cultura política e modelos de gestão: A democracia gerencial e suas ambivalências**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH-UNICAMP). Campinas-SP, 2003. 189p. 2003